



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.823 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais Estado de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública".

O povo do município de Teixeira, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Nivaldo Rita, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos Templos e Igrejas, ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais, pois são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, tendo em vista que, se não considerada essencial, coloca em perigo a saúde mental da população, ante a proibição do exercício de sua fé.

Art. 2º O número de pessoas durante a celebração deve ser de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total dos templos religiosos, podendo ser aumentado proporcionalmente de acordo com a evolução do estado de emergência e/ou calamidade pública, seguindo as seguintes recomendações:

- I – uso obrigatório de máscaras de proteção individual por todos os membros;
- II – disponibilização de álcool em gel nas entradas e interior da Igreja/Templo;
- III – distanciamento mínimo de 0,90 m (noventa centímetros) entre os participantes;
- IV – realização de higienização da Igreja/Templo no intervalo de cada celebração;
- V- utilização de microfone com tripé, sempre higienizado, para diminuir o contato com o usuário;
- VI – orientação a frequentadores com qualquer tipo de mal-estar a retornarem para suas residências ou a evitarem participar da celebração.

Art. 3º Cumprirá ao chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício desta atividade essencial, conforme o artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 18 de outubro de 2021.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<p>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</p> <p>Aos <u>18/10/21</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Declaro que em <u>18/10/21</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>18/10/21</u> <i>Solange Ap. A. Silva</i> Solange Ap. A. Silva Servidor Responsável</p>
<p>Projeto de Lei 645/2021 aprovado pela Câmara Municipal em 27/09/2021.</p>		